

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2015

Altera os limites da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim, criada pelo Decreto nº 528, de 20 de maio de 1992.

Autor: Deputado Rogério Peninha Mendonça
Relator: Deputado Valdir COLATTO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Rogério Peninha Mendonça propõe a redução dos limites da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim, localizada no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, com o objetivo, segundo o autor da proposição, de excluir dos limites da unidade de conservação, à área urbana da localidade denominada Costeira da Armação.

O nobre proponente justifica a proposição argumentando que os moradores de Costeira da Armação estão sendo autoritariamente impedidos de desenvolver atividades necessárias à limpeza e manutenção dos quintais de suas propriedades, sem que tenha sido possível resolver o problema por meio de negociação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, instituição responsável pela gestão da APA. .

A matéria foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliar a constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

O projeto em comento foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos de parecer apresentado pelo relator, Deputado Daniel Vilela, para quem a solução proposta “se mostra adequada e satisfatória, tendo em conta a dimensão reduzida da área a ser excluída da APA e os benefícios que trarão para a população atingida pela medida.”

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Áreas de Proteção Ambiental são criadas com a finalidade de ordenar a ocupação do solo e o uso dos recursos naturais de uma determinada região, com o fim de conciliar a conservação com o desenvolvimento social e econômico das comunidades locais. Para a adequada gestão de uma APA é fundamental a participação das populações que vivem na área protegida, o que pressupõe e exige do órgão responsável pela gestão da área um trabalho permanente de informação, diálogo, negociação de conflitos e construção de acordos.

Não é sem motivo que a Lei 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, exige a constituição de um Conselho Consultivo, com ampla participação da comunidade e dos órgãos públicos locais, para apoiar e orientar a gestão das Áreas de Proteção Ambiental.

Entretanto, a julgar pelas informações trazidas ao conhecimento desta Casa pelo ilustre proponente do projeto em comento, apesar da APA do Anhatomirim já ter sido criada há mais de 20 anos, o órgão gestor da área, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, não foi capaz de construir uma parceria com a comunidade local em favor da conservação e do uso sustentável dos recursos. Os fatos indicam que

a solução possível, capaz de resolver o problema e pacificar a relação da comunidade com o ICMBio, é a exclusão das reduzidas áreas urbanas incluídas na APA. Além do mais, a solução desse conflito favorecerá o envolvimento e a participação ativa da comunidade local na conservação da APA do Anhatomirim.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 171, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator